



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.498.176/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2021
NOME EMPRESARIAL BS NUTRININHOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-03 - Atividades de acupuntura 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA DAS ORQUIDEAS	NÚMERO 67	COMPLEMENTO *****
CEP 85.892-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO INTERLAGOS	MUNICÍPIO SANTA HELENA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NUTRININHOS@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9920-9502	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/08/2025** às **14:34:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BS NUTRININHOS LTDA
CNPJ: 40.498.176/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:41:32 do dia 28/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2025.

Código de controle da certidão: **F93E.4B6E.0319.32D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037586056-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.498.176/0001-30**

Nome: **ALCINO JOSE BABINSKI 00723793085**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.498.176/0001-30
Razão Social: BS NUTRININHOS LTDA
Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS 67 / LOT INTERLAGOS / SANTA HELENA / PR / 85892-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2025 a 08/09/2025

Certificação Número: 2025081003486140543257

Informação obtida em 22/08/2025 11:17:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 20596/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 3363325 - BS NUTRININHOS LTDA

CNPJ/CPF: 40.498.176/0001-30

Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS, 67

Complemento:

Bairro: PROGRESSO

CEP: 85.891-066

Cidade: SANTA HELENA

Estado: PARANÁ

Finalidade

PARA OS FINS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade no Portal do Cidadão no endereço eletrônico , ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 30 dias a partir da data de emissão.

SANTA HELENA - PR, 22 de agosto de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BS NUTRININHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.498.176/0001-30

Certidão n°: 48819597/2025

Expedição: 22/08/2025, às 11:30:45

Validade: 18/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BS NUTRININHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.498.176/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
ALCINO JOSE BABINSKI 00723793085
CNPJ 40.498.176/0001-30
NIRE 41811906012**

ALCINO JOSE BABINSKI, brasileiro, empresário, casado sob comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Nonoai, estado do Rio Grande do Sul em 26/02/1986, inscrito no CPF sob nº 007.237.930-85, residente e domiciliado na cidade de Santa Helena, estado do Paraná, à Rua das Orquídeas, nº 67, Loteamento Interlagos – CEP: 85892-000;

Empresário Individual sob o nome empresarial de **ALCINO JOSE BABINSKI 00723793085**, com sede Rua das Orquídeas, nº 67, Loteamento Interlagos – Santa Helena – Pr, CEP: 85892-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41811906012 e no CNPJ 40.498.176/0001-30, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas:

SIRLEI PATRICIA DE SOUZA, brasileiro, empresário, casada sob comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná em 07/08/1982, inscrito no CPF sob nº 036.445.839-94, residente e domiciliado na cidade de Santa Helena, estado do Paraná, à Rua das Orquídeas, nº 67, Loteamento Interlagos – CEP: 85892-000;

Resolvem alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **BS NUTRININHOS LTDA.**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

Cláusula Segunda – DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
ALCINO JOSE BABINSKI 00723793085
CNPJ 40.498.176/0001-30
NIRE 41811906012**

Parágrafo Único: O titular remanescente acima qualificado, vende, cede e transfere 5.000 (cinco mil) quotas, para a sócia ingressante neste ato a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Sócios	Participação	Quotas	Valor em R\$
ALCINO JOSE BABINSKI	50%	5.000	R\$ 5.000,00
SIRLEI PATRICIA DE SOUZA	50%	5.000	R\$ 5.000,00
Total	100%	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula Terceira - DA ALTERAÇÃO DA COMPETENCIA DA ADMINISTRAÇÃO: A sociedade será administrada pelos sócios administradores já qualificados, **ALCINO JOSE BABINSKI e SIRLEI PATRICIA DE SOUZA**, aos quais compete privativa e individualmente ou em conjunto o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

Cláusula Quarta – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: Fica alterada as atividades para: Serviços de entrega rápida; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Atividades de nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia, psicóloga, terapia ocupacional, condicionamento físico, acupuntura, consultas medicas, praticas integrativas e complementares em saúde humana e apoio a educação.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
ALCINO JOSE BABINSKI 00723793085
CNPJ 40.498.176/0001-30
NIRE 41811906012**

Cláusula Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Sexta - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL
BS NUTRININHOS LTDA
CNPJ 40.498.176/0001-30**

ALCINO JOSE BABINSKI, brasileiro, empresário, casado sob comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Nonoai, estado do Rio Grande do Sul em 26/02/1986, inscrito no CPF sob nº 007.237.930-85, residente e domiciliado na cidade de Santa Helena, estado do Paraná, à Rua das Orquídeas, nº 67, Loteamento Interlagos – CEP: 85892-000;

SIRLEI PATRICIA DE SOUZA, brasileiro; empresário, s casada sob comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná em 07/08/1982, inscrito no CPF sob nº 036.445.839-94, residente e domiciliado na cidade de Santa Helena, estado do Paraná, à Rua das Orquídeas, nº 67, Loteamento Interlagos – CEP: 85892-000;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **BS NUTRININHOS LTDA**, com sede Rua das Orquídeas, nº 67, Loteamento Interlagos – Santa Helena – Pr, CEP: 85892-000, inscrito no CNPJ 40.498.176/0001-30, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC) - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial **BS NUTRININHOS LTDA**.

Cláusula Segunda - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua das Orquídeas, nº 67, Loteamento Interlagos – Santa Helena – Pr, CEP: 85892-000.



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
ALCINO JOSE BABINSKI 00723793085
CNPJ 40.498.176/0001-30
NIRE 41811906012**

Cláusula Terceira - A empresa iniciou suas atividades em 21/01/2021 e seu prazo de duração é indeterminado. Não implicando a morte ou extinção a qualquer título de seus membros, em dissolução da empresa, (Art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de entrega rápida; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Atividades de nutrição, fonoaudiologia, fisioterapia, psicóloga, terapia ocupacional, condicionamento físico, acupuntura, consultas medicas, praticas integrativas e complementares em saúde humana e apoio a educação.

Cláusula Quinta - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

Sócios	Participação	Quotas	Valor em R\$
ALCINO JOSE BABINSKI	50%	5.000	R\$ 5.000,00
SIRLEI PATRICIA DE SOUZA	50%	5.000	R\$ 5.000,00
Total	100%	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os arts. 1056 e 1057 de 10/10/2002 – CC.

Cláusula Sétima - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

Cláusula Oitava - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
ALCINO JOSE BABINSKI 00723793085
CNPJ 40.498.176/0001-30
NIRE 41811906012**

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - MICROEMPRESA: declaram sob as penas da Lei, que se enquadram na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

Cláusula Décima Primeira - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ; (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

Cláusula Décima Segunda - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

Cláusula Décima Terceira - A sociedade será administrada pelos sócios administradores já qualificados, **ALCINO JOSE BABINSKI e SIRLEI PATRICIA DE SOUZA**, ao qual competem privativa e individualmente ou em conjunto o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução,



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
ALCINO JOSE BABINSKI 00723793085
CNPJ 40.498.176/0001-30
NIRE 41811906012**

podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - Os sócios que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

Cláusula Décima Quarta - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – CC.

Cláusula Décima Quinta - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (II) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula Décima Sexta - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
ALCINO JOSE BABINSKI 00723793085
CNPJ 40.498.176/0001-30
NIRE 41811906012**



Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

Cláusula Décima Sétima - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Cláusula Décima Oitava - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

Cláusula Décima Nona - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

Cláusula Vigésima - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
ALCINO JOSE BABINSKI 00723793085
CNPJ 40.498.176/0001-30
NIRE 41811906012**

absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

Cláusula Vigésima Primeira - O endereço dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração será válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva das sócias, que deverão fazê-lo por escrito.

Cláusula Vigésima Segunda - Fica eleito o foro de Santa Helena – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada pelas sócias.

Santa Helena – PR, 02 de Outubro de 2023.

ALCINO JOSE BABINSKI
CPF sob nº 007.237.930-85

SIRLEI PATRICIA DE SOUZA
CPF sob nº 036.445.839-94



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BS NUTRININHOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00723793085	ALCINO JOSE BABINSKI
03644583994	SIRLEI PATRICIA DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2023 17:27 SOB N° 41212004771.
PROTOCOLO: 237020033 DE 02/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314654253. CNPJ DA SEDE: 40498176000130.
NIRE: 41212004771. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/10/2023.
BS NUTRININHOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



ORÇAMENTO PARA CONSULTAS

DE: CLÍNICA NUTRININHOS INTEGRADA

ATENDIMENTO COM PSICÓLOGA:

Profissional: Patrícia Weis CRP 08/38399

Particular R\$ 130,00 Reais/sessão

Qualquer dúvida estamos à disposição,

Santa Helena/PR 19 de agosto de 2025.



B.S Nutrininhos Ltda.
40.498.176/0001-30
(45) 9 9920-9502 / 9 9920-9542
Rua das Orquídeas, 67
Santa Helena - Paraná

Clínica Integrada NutriNinhos

CNPJ 40.498.176/0001-30

Rua das Orquídeas, 67. Interlagos. 85.892-000. Santa Helena – PR (45) 9 9997-4707

Email: nutrininhos@gmail.com

Instagram: @nutrininhos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

SERGIO ALVES DREHER
OFICIAL DESIGNADO



CERTIDÃO

NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

SERGIO ALVES DREHER, Titular Designado do Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste único Cartório do Distribuidor Público e Anexos da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verifiquei a **INEXISTÊNCIA**, específica de **FALÊNCIAS OU CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005)**, de responsabilidade de:

BS NUTRININHOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 40.498.176/0001-30, estabelecida na Rua das Orquídeas, nº 67, no Loteamento Interlagos, nesta cidade e Comarca.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, ao(s) 25 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2025.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SERGIO ALVES DREHER
Oficial Designado